

# O DIREITO À SUCESSÃO DO EMBRIÃO GERADO POR REPRODUÇÃO ASSISTIDA POST-MORTEM DO GENITOR.

## THE RIGHT OF SUCCESSION FOR AN EMBRYO GENERATED THROUGH POST-MORTEM ASSISTED REPRODUCTION OF THE PARENT

Juliana Ângelo Ferreira<sup>1</sup>  
Matheus Ribeiro Dos Reis<sup>2</sup>  
Natália Vitória Dos Santos Silva<sup>3</sup>

### RESUMO

A pesquisa investiga a sucessão do embrião gerado por reprodução assistida homóloga após o falecimento de um progenitor, abordando uma questão inovadora e pertinente no direito civil brasileiro. O objetivo é explorar as implicações jurídicas e éticas dessa situação, considerando a ausência de regulamentação específica que gera incertezas sobre os direitos sucessórios. A metodologia empregada foi a abordagem dedutiva, que possibilitou uma análise abrangente das correntes doutrinárias e da legislação vigente, além de jurisprudências relevantes. Os resultados indicam que há uma lacuna significativa no ordenamento jurídico, que não contempla a situação dos filhos concebidos post mortem, demandando assim uma atualização legislativa que assegure direitos sucessórios e equidade para todos os herdeiros. A pesquisa conclui que é essencial reconhecer os direitos dos embriões concebidos após a morte do progenitor, a fim de garantir justiça e dignidade a esses novos seres.

**Palavras-chave:** sucessão. embrião. reprodução assistida. direito civil. regulamentação

### ABSTRACT

The research investigates the succession of the embryo generated by homologous assisted reproduction after the death of a parent, addressing an innovative and pertinent issue in Brazilian civil law. The objective is to explore the legal and ethical implications of this situation, considering the lack of specific regulation that creates uncertainty about inheritance rights. The methodology used was the deductive approach, which enabled a comprehensive analysis of doctrinal currents and current legislation, in addition to relevant jurisprudence. The results indicate that there is a significant gap in the legal system, which does not cover the situation of children conceived post-mortem, thus demanding a legislative update that ensures inheritance rights and equity for all heirs.

---

<sup>1</sup> Bacharelanda em Direito – Faculdades Doctum de Juiz de Fora/MG.

<sup>2</sup> Bacharelando em Direito – Faculdades Doctum de Juiz de Fora/MG.

<sup>3</sup> Bacharelanda em Direito – Faculdades Doctum de Juiz de Fora/MG.

The research concludes that it is essential to recognize the rights of embryos conceived after the death of the parent, in order to guarantee justice and dignity to these new beings.

**Keywords:** succession. embryo. assisted reproduction. civil law. regulation.

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 A Relevância Jurídica e Ética da Sucessão de Embriões Concebidos Post Mortem

A presente pesquisa aborda a sucessão do embrião concebido por meio de reprodução assistida homóloga após o falecimento de um dos progenitores biológicos, uma questão inédita e de extrema importância no âmbito do direito civil brasileiro. Trata-se de uma temática que desafia os limites do ordenamento jurídico, uma vez que este ainda carece de regulamentação específica para lidar com situações tão peculiares. Nesse contexto, o estudo tem como principal objetivo explorar as implicações legais e éticas dessa realidade, analisando como as normas vigentes podem ser interpretadas e adaptadas para responder adequadamente às transformações sociais e biológicas que caracterizam a contemporaneidade.

A investigação foi realizada com o propósito de suprir esse vazio normativo, uma vez que o ordenamento brasileiro ainda não dispõe de normas que contemplem a sucessão nesses casos, situação que suscita incertezas quanto aos direitos hereditários e às implicações éticas dessa prática. Nesse contexto, o artigo 2º do Código Civil Brasileiro estabelece que a personalidade civil de uma pessoa começa a partir do seu nascimento com vida, mas a lei protege os direitos do nascituro desde a concepção, o que reforça a relevância de discutir a proteção jurídica e sucessória do embrião. Motivada pela necessidade de enfrentar essas questões, a pesquisa busca analisar os impactos jurídicos e éticos dessa realidade, considerando as mudanças biológicas e sociais que desafiam os conceitos tradicionais de filiação e herança. Assim, a inexistência de previsões normativas específicas foi o principal fator que impulsionou a realização do estudo, que almeja oferecer uma contribuição significativa ao debate jurídico, propondo reflexões e soluções que assegurem tanto a segurança jurídica quanto a proteção dos direitos sucessórios, em consonância com as mudanças sociais e tecnológicas contemporâneas.

O levantamento da pesquisa foi motivado pela constatação de inexistência de previsão legal no arcabouço jurídico brasileiro, que não contém dispositivos específicos para regulamentar a sucessão de embriões concebidos post mortem. Essa ausência normativa tornou imprescindível uma análise mais profunda sobre o tema, considerando que as transformações biológicas e sociais desafiam os conceitos tradicionais de filiação e herança. Segundo a advogada Karla Ferreira de Camargo Fischer (2018), para o Instituto Brasileiro de Direito de Família, a Constituição Federal de 1988, como norma matriz de todo o ordenamento jurídico brasileiro, estabelece a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, conferindo-lhe a qualidade de norma embasadora de toda a ordem constitucional e definidora de direitos e garantias fundamentais.

Com os avanços tecnológicos na área da reprodução humana assistida, tais direitos e garantias se concretizam por meio de outros princípios – como o melhor interesse da criança, a paternidade responsável, o planejamento familiar, a autonomia, a liberdade, a intangibilidade da legítima e o princípio da saisine. Assim, a hermenêutica constitucional surge como instrumento essencial para viabilizar a efetiva concretização dessas normas basilares do ordenamento jurídico.

O estudo busca, portanto, contribuir para o debate jurídico, oferecendo propostas que garantam tanto a segurança jurídica quanto a proteção dos direitos sucessórios, alinhando-se aos princípios constitucionais e às transformações sociais e tecnológicas que moldam o conceito de família no contexto contemporâneo.

No início da investigação, já se sabia que o ordenamento jurídico brasileiro estabelecia fundamentos constitucionais e normativos relevantes no âmbito do direito sucessório. Entre eles, destacavam-se o princípio do planejamento familiar, previsto no artigo 226, § 7º, da Constituição Federal, e o princípio da igualdade entre os filhos, disposto no artigo 227, § 6º, ambos assegurando tratamento isonômico e proteção à estrutura familiar. No plano infraconstitucional, o artigo 1.834 do Código Civil reforça que "os descendentes da mesma classe têm os mesmos direitos à sucessão de seus ascendentes", assegurando igualdade sucessória entre herdeiros do mesmo grau. Além disso, o artigo 1.845 define os herdeiros necessários – descendentes, ascendentes e

cônjuge sobrevivente – como aqueles que possuem prioridade na ordem da sucessão legítima.

A doutrina também já apontava a regra geral da legitimidade sucessória, destacada por autores como Carlos Roberto Gonçalves, que afirma que a legitimidade para suceder é a regra, enquanto a ilegitimidade constitui uma exceção expressa pela lei. Essa diretriz encontra respaldo no artigo 1.798 do Código Civil, que estabelece que "legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão". Assim, para que alguém seja considerado herdeiro, é imprescindível que já tenha nascido ou, no mínimo, tenha sido concebido até o momento do falecimento do autor da herança (de cujus).

Apesar desse arcabouço jurídico sólido para situações comuns, constatou-se que os casos relacionados à concepção póstuma por reprodução assistida não eram contemplados pela legislação vigente. Essa omissão de previsão normativa específica gerava incertezas quanto à aplicabilidade dos princípios e regras existentes, especialmente no que diz respeito aos direitos sucessórios do embrião concebido post mortem. Assim, o principal fator motivador da investigação foi a necessidade de preencher essas lacunas legislativas, enfrentando as incertezas jurídicas e éticas associadas a essa nova realidade. O estudo busca, dessa forma, não apenas identificar e compreender essas lacunas, mas também propor soluções que contribuam para o aprimoramento do ordenamento jurídico, garantindo que ele se mantenha atualizado e em consonância com as mudanças sociais e tecnológicas da atualidade.

## 1.2 OBJETIVO

O principal objetivo da pesquisa é explorar as implicações jurídicas e éticas da sucessão do embrião concebido por meio de reprodução assistida homóloga após o falecimento de um dos progenitores biológicos. O estudo visa analisar como as normas existentes podem ser interpretadas e adaptadas para responder adequadamente às transformações sociais e biológicas contemporâneas, contribuindo para o debate jurídico sobre a proteção dos direitos sucessórios.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

A investigação justifica-se pela constatação de uma deficiência normativa significativa no ordenamento jurídico brasileiro, que não possui dispositivos legais específicos para regulamentar a sucessão de embriões concebidos post mortem. Essa abstração normativa gera incertezas quanto aos direitos sucessórios e às implicações éticas da prática, o que torna imprescindível uma análise mais aprofundada sobre o tema. Além disso, as transformações biológicas e sociais atuais desafiam os conceitos tradicionais de filiação e herança, evidenciando a necessidade de reflexões e soluções que assegurem a segurança jurídica e a proteção dos direitos.

### 1.4 METODOLOGIA

A metodologia empregada na pesquisa foi a abordagem dedutiva, que possibilitou uma análise abrangente do tema. Foram exploradas diferentes correntes doutrinárias e os artigos da legislação vigente, além de considerar jurisprudências relevantes. Essa análise não apenas proporcionou uma compreensão mais aprofundada do assunto, mas também destacou as principais divergências existentes entre os autores no atual contexto jurídico, evidenciando lacunas e oportunidades para futuras investigações na área.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1 A LACUNA LEGISLATIVA NA SUCESSÃO DE FILHOS CONCEBIDOS POR REPRODUÇÃO ASSISTIDA PÓS-MORTEM.

A carência de normas específicas sobre a sucessão de filhos concebidos por fertilização artificial pós-mortem evidencia uma lacuna considerável no ordenamento jurídico brasileiro. Embora o Código Civil e princípios constitucionais garantam direitos aos filhos e herdeiros, esses dispositivos não abordam adequadamente as situações geradas pelas inovações tecnológicas, como a reprodução assistida após o falecimento de um dos progenitores. Essa indefinição normativa gera insegurança jurídica e desigualdade no tratamento sucessório, tornando imperiosa uma atualização legislativa para regular esses casos e assegurar direitos sucessórios de forma clara e equitativa.

A crítica mais relevante sobre o tema centra-se na incapacidade do sistema jurídico de acompanhar as mudanças sociais e científicas. Como argumenta Silvio Venosa, “o Direito deve ser dinâmico, adaptando-se às novas configurações familiares e aos avanços da medicina reprodutiva” (VENOSA, 2019).

A ausência de previsões normativas específicas não apenas cria insegurança jurídica, mas também expõe o sistema jurídico à obsolescência diante de situações que, embora inovadoras, são cada vez mais frequentes. Além disso, a omissão legislativa prejudica o princípio da igualdade consagrado no artigo 5º da Constituição Federal, ao deixar de assegurar o mesmo tratamento a filhos concebidos post mortem.

Nesse sentido, a doutrina brasileira tem apontado para a urgência de uma regulamentação clara. Carlos Roberto Gonçalves enfatiza que a ausência de regras específicas sobre a sucessão de filhos gerados post mortem compromete o próprio fundamento da segurança jurídica, pilar essencial do direito sucessório. A lacuna atual coloca em xeque o princípio da isonomia entre herdeiros e prejudica famílias que recorrem à reprodução assistida como parte do planejamento familiar.

A literatura comparada também oferece exemplos valiosos. Em países como a França, legislações já estabelecem parâmetros que permitem conciliar os direitos sucessórios dos filhos concebidos post mortem com os direitos dos demais herdeiros, demonstrando que é possível enfrentar o desafio de forma ética e juridicamente robusta. Assim, o Brasil carece de um avanço legislativo que reflita essas práticas internacionais, adaptando-as à realidade nacional.

Portanto, a omissão legislativa brasileira em casos de inseminação póstuma revela uma vulnerabilidade no ordenamento jurídico, ao desconsiderar tanto os avanços científicos quanto a pluralidade das configurações familiares contemporâneas.

## 2.2 INSEMINAÇÃO PÓSTUMA E SEUS EFEITOS SUCESSÓRIOS: DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS.

A inseminação póstuma e seus reflexos no direito sucessório têm gerado intensas discussões jurídicas, com divergências significativas entre os doutrinadores. De acordo com Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho (IBDFAM), o Brasil carece de legislação específica sobre a inseminação póstuma, em contraste com países como a França, que

têm propostas para reconhecer a capacidade sucessória dos filhos concebidos post mortem, dentro de critérios legais definidos.

No entanto, no Brasil, o Código Civil aborda a filiação decorrente de reprodução assistida no artigo 1.597, mas não esclarece adequadamente as situações de inseminação póstuma. Autores como Silvio Venosa (2019) argumentam que apenas filhos concebidos antes da morte do genitor são reconhecidos como herdeiros. Da mesma forma, Maria Helena Diniz (2009, p. 550) e Eduardo de Oliveira Leite sustentam que, na ausência de disposição legislativa expressa, não é possível garantir direitos sucessórios a filhos concebidos post mortem, configurando-se como uma anomalia no direito sucessório.

Essa brecha normativa é criticada por sua falta de sensibilidade em relação às novas dinâmicas sociais e tecnológicas. O argumento de Silvio Venosa, embora alinhado à legislação vigente, demonstra uma visão restritiva que não dialoga com a evolução das práticas reprodutivas. Maria Helena Diniz, ao reafirmar que a falta de legislação impede o reconhecimento de direitos, expõe a fragilidade do sistema jurídico brasileiro em abarcar novas demandas. Por outro lado, a comparação feita por Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho entre Brasil e França é significativa, pois destaca como legislações estrangeiras têm avançado para incluir filhos concebidos post mortem, criando precedentes que poderiam ser adaptados à realidade nacional.

Uma análise crítica da divergência doutrinária revela que o desprovimento de consenso não é apenas reflexo da falta de legislação, mas também da resistência de parte da doutrina em interpretar os dispositivos existentes de forma evolutiva. Enquanto alguns doutrinadores, como José Luiz Gavião de Almeida, defendem uma leitura ampliada do direito sucessório, outros permanecem atrelados a interpretações mais restritivas, que acabam por limitar os avanços em termos de igualdade e segurança jurídica.

Nesse contexto, a questão exige um posicionamento mais claro do legislador, que deve priorizar a atualização do Código Civil para incluir essas situações. É necessário também que a doutrina e a jurisprudência adotem uma perspectiva mais progressista, reconhecendo que os avanços tecnológicos e as transformações sociais demandam um direito sucessório mais inclusivo e adaptável.

## 2.3 PROPOSTAS E AVANÇOS INTERPRETATIVOS NO DIREITO SUCESSÓRIO.

Em contrapartida à inexistência de norma específica, algumas propostas interpretativas buscam suprir essa ausência normativa. O Enunciado 267 da III Jornada de Direito Civil propôs uma ampliação do entendimento do artigo 1.798 do Código Civil, sugerindo a inclusão dos embriões gerados por reprodução assistida. Contudo, essa interpretação não resolve os impasses relativos à sucessão pós-morte. O debate sobre a legitimidade dos filhos gerados por inseminação póstuma é também tratado por José Luiz Gavião de Almeida (2003), que defende que esses filhos devem ser reconhecidos como sucessores legítimos, argumentando que a filiação envolve direitos patrimoniais e que o legislador, ao reconhecer o vínculo de filiação, não pode excluir os efeitos hereditários.

O Enunciado 267 é uma tentativa relevante de mitigar os problemas decorrentes da falta de legislação, mas sua eficácia é limitada, já que ele não possui força vinculativa. Apesar de representar um avanço interpretativo, ele ainda depende de uma adequação legislativa para se transformar em norma efetiva. José Luiz Gavião de Almeida, por sua vez, apresenta um argumento fundamentado nos princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana, reforçando que a exclusão dos filhos concebidos post mortem do direito sucessório seria uma violação a esses princípios.

Uma avaliação crítica dessa tentativa de avanço interpretativo aponta para a necessidade de o legislador assumir um papel mais ativo, evitando que questões tão sensíveis fiquem à mercê de interpretações judiciais variadas. Embora a doutrina progressista tenha contribuído para o debate, sua influência prática ainda é limitada. O reconhecimento dos direitos sucessórios dos filhos concebidos por inseminação póstuma é, antes de tudo, uma questão de justiça social, uma vez que a ausência de regulamentação pode levar a desigualdades entre herdeiros de uma mesma família.

A solução para esses impasses passa, necessariamente, pela combinação de esforços legislativos e doutrinários, com a criação de normas claras e específicas que possam garantir segurança jurídica e igualdade entre todos os filhos, independentemente da forma como foram concebidos.



## 2.4 DECISÕES JUDICIAIS E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS FILHOS.

A jurisprudência também tem refletido sobre a questão. A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 1.624.050-MG, reafirmou o princípio constitucional da igualdade entre os filhos. No entanto, a decisão não estabeleceu parâmetros normativos específicos para os casos de sucessão envolvendo inseminação póstuma. Essas deliberações judiciais demonstram que o tema continua sendo uma questão controversa no ordenamento jurídico, com um equilíbrio entre abordagens conservadoras e propostas mais progressistas, que buscam assegurar direitos sucessórios de acordo com a evolução científica e o princípio da igualdade.

A decisão da 3ª Turma do STJ é um marco importante, mas revela as limitações do sistema jurídico em resolver questões que demandam regulamentação específica. Ao reafirmar o princípio da igualdade entre os filhos, o STJ indica um caminho a ser seguido, mas sua atuação não substitui a necessidade de uma legislação clara e abrangente.

A escassez de parâmetros objetivos nas decisões judiciais pode gerar insegurança jurídica, uma vez que casos semelhantes podem ser tratados de maneira desigual dependendo do entendimento de cada tribunal. Além disso, a falta de critérios claros pode dificultar a harmonização entre os direitos dos herdeiros e as exigências éticas associadas à reprodução assistida.

É fundamental que o legislador absorva os princípios reafirmados pela jurisprudência e os transforme em normas concretas. Sem isso, as decisões judiciais, por mais relevantes que sejam, não têm força suficiente para superar a lacuna legislativa e promover a segurança jurídica necessária para as famílias que recorrem à reprodução assistida.

## 2.5 O CAMINHO PARA A REGULAÇÃO LEGISLATIVA E OS DESAFIOS ÉTICOS.

As discussões sobre a sucessão de filhos concebidos post mortem apontam para a necessidade urgente de regulação legislativa. A adaptação do direito sucessório às novas realidades biológicas e tecnológicas deve considerar tanto os avanços científicos quanto os princípios éticos envolvidos. A criação de parâmetros claros para a sucessão de filhos gerados por inseminação póstuma não só garantirá os direitos sucessórios de

maneira justa, mas também proporcionará maior segurança jurídica, evitando o tratamento desigual de herdeiros com base em sua origem biológica.

A ausência de regulamentação legislativa é mais do que uma falha técnica; é um reflexo da dificuldade do direito em acompanhar as mudanças sociais. Como afirma Maria Helena Diniz, "o direito, enquanto fenômeno cultural, deve ser capaz de absorver as transformações sociais, sob pena de se tornar obsoleto". O legislador brasileiro, ao ignorar essa questão, deixa de cumprir sua função primordial de garantir justiça e segurança jurídica a todos os cidadãos.

Os desafios éticos associados à regulação da sucessão de filhos concebidos post mortem também não podem ser ignorados. É necessário que a legislação seja elaborada de forma a proteger os interesses de todas as partes envolvidas, incluindo o direito ao planejamento familiar e o respeito à memória e à vontade dos genitores falecidos. Uma abordagem equilibrada, baseada em princípios constitucionais, pode garantir que o avanço legislativo seja não apenas juridicamente sólido, mas também eticamente responsável.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

As considerações finais deste trabalho destacam a relevância da temática abordada, centrada na sucessão do embrião gerado por reprodução assistida homóloga post mortem. A pesquisa evidenciou uma lacuna substancial no ordenamento jurídico brasileiro, que ainda carece de normativas específicas para regulamentar a situação dos filhos concebidos após o falecimento de um dos progenitores. A ausência de uma regulamentação clara não apenas acarreta insegurança e incertezas jurídicas, mas também levanta questionamentos sobre os direitos sucessórios e a proteção adequada dos indivíduos gerados nessas circunstâncias.

A análise das normas vigentes, aliada às reflexões de diversos doutrinadores, demonstrou que o reconhecimento dos direitos dos filhos concebidos post mortem é imprescindível para garantir a igualdade entre todos os herdeiros, conforme preconizado pela Constituição Federal. A pesquisa conclui que essa atualização não constitui apenas uma exigência legal, mas uma necessidade social premente, que deve ser atendida para

assegurar justiça e dignidade aos novos seres, os quais, embora concebidos em um contexto complexo, detêm direitos que devem ser respeitados e protegidos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Luiz Gavião de. **Código civil comentado: direito das sucessões, sucessão em geral, sucessão legítima**. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/direito-a-sucessao-na-inseminacao-artificial-assistida-post-mortem/>>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Enunciado 267 da III Jornada de Direito Civil**. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/526>>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Jurisprudência, STJ**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/593046329/inteiro-teor-593046332>>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, n. 5, 11 jan. 2002. Seção 1, p. 1. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)>. Acesso em: 03 nov. 2024.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 550.

FILHO, Carlos Cavalcanti de Albuquerque. **Fecundação artificial post mortem e o direito sucessório**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/8.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2024.

FISCHER, Karla Ferreira de Camargo. **Inseminação artificial post mortem e seus reflexos no direito de família e no direito sucessório**. 2018. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/img/congressos/anais/224.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. v. 7. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 30.

LEITE, Eduardo Oliveira. **Procriações artificiais e o direito: aspectos médicos, religiosos, psicológicos e jurídicos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

VENOSA, Silvio de Salvo. **A reprodução assistida e seus aspectos legais**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/942/a-reproducao-assistida-e-seus-aspectos-legais>>. Acesso em: 03 nov. 2024.